



# *Prefeitura de RIO POMBA*

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.060/2025

**“AUMENTA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO CONTIDO  
NA LEI Nº. 1.991/2024 PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.**

O Município de Rio Pomba/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 15,00% (quinze por cento) do orçamento vigente do Município, além dos 30,00% já autorizados pela Lei nº. 1.991/2024, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III – superávit financeiro.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** O art. 4º da Lei 1.991/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso proveniente de anulação de dotações (nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 (observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964) ou excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2025 (observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964);

II – efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita (ARO), obedecidos os dispositivos contidos nos arts. 32 a 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente, para fins de adequada execução orçamentária.”



# *Prefeitura de* **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

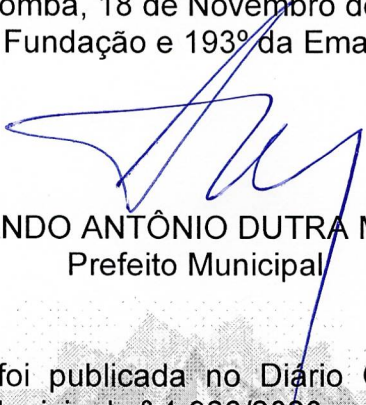
CNPJ: 17.744.434/0001-07

**Art. 3º.** Ficam autorizadas, ainda, as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 18 de Novembro de 2025.  
258º da Fundação e 193º da Emancipação.



FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.



Marcos Luis da Silva  
Servidor responsável pela publicação

